



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A SUA EXCELÊNCIA

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N.º Único: 393169
N/Referência: 139 /11.ª CTSSAP/2011

Data: 5 de Abril de 2011

Assunto: Relatório de votação na especialidade dos Projectos de Lei n.º 389/XI (BE) e N.º 421/XI (PCP) - «Estabelece a adopção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado»

Em aditamento ao nosso ofício com o N.º Único 393169, de 30 de Março de 2011, junto envio a Vossa Excelência, o relatório da votação na especialidade dos Projectos de Lei *supra* identificados, a qual teve lugar na reunião de 29 de Março de 2011 da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública.

Com os melhores cumprimentos *e a amizade e estima.*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO


(Ramos Preto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Relatório da votação na especialidade do Projecto de Lei n.º 389/XI (BE) e
Projecto de Lei n.º 421/XI (PCP)**

1. O Projecto de Lei n.º 389/XI (BE) - *Utilização de formatos electrónicos livres na administração pública* – e o Projecto de Lei n.º 421/XI (PCP) - *Estabelece a adopção de normas abertas nos Sistemas Informáticos do Estado* –, após terem sido aprovados na generalidade, em 9 de Dezembro de 2010, baixaram à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública para efeitos de discussão e votação na especialidade.

2. Para efeitos de preparação da discussão e votação na especialidade das *supra* identificadas iniciativas legislativas, a 11.ª Comissão Parlamentar constituiu um grupo de trabalho, que integrou os seguintes Senhores Deputados:

- Miguel Laranjeiro (PS), que coordenou;
- Pedro Duarte (PSD);
- Michael Seufert (CDS-PP);
- Pedro Filipe Soares (BE); e
- Bruno Dias (PCP).

3. O Grupo de Trabalho procedeu a audições e audiências com as seguintes entidades:

- ANSOL - Associação Nacional para o Software Livre, ESOP - Associação de Empresas de Software, Associação Ensino Livre e ODF Alliance Portugal, no dia 16 de Fevereiro de 2011;
- Eng. Miguel Caldas, em representação da Microsoft Portugal e o Dr. Manuel Rocha, em representação da Business Software Alliance, no dia 24 de Fevereiro de 2011;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Prof. Doutores Mário Zenha-Rela, da Universidade de Coimbra, e Fernando Mira da Silva, do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, no dia 2 de Março de 2011;
- Eng. Vítor Rodrigues e Trond Arne Undhein, representantes da ORACLE, no dia 4 de Março de 2011;
- Prof. Doutor Luís Arriaga da Cunha, da Universidade de Évora, Prof. Doutor Henrique O' Neill, do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, e Prof. Doutor Dias Coelho e Dr. Luís Vidigal, ambos da APDSI – Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação, no dia 16 de Março de 2011;
- Agência para a Modernização Administrativa, no dia 24 de Março de 2011.

4. Na reunião do Grupo de Trabalho de 29 de Março de 2011, na qual estiveram presentes os Senhores Deputados Miguel Laranjeiro (PS), Pedro Duarte (PSD), Michael Seufert (CDS-PP), Pedro Filipe Soares (BE) e Bruno Dias (PCP), teve lugar a apreciação e votação indiciária das propostas de alteração apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PCP, PSD e PS, bem como das normas dos Projectos de Lei *supra* identificados. Para o efeito, o Grupo de Trabalho acordou na seguinte metodologia:

- a) O P JL n.º 421/XI (PCP) foi tomado como base de votação, nos casos dos artigos de ambas as iniciativas legislativas que versavam sobre a mesma matéria;
- b) Foram votados autonomamente os artigos do P JL 389/XI sempre que não existiu identidade de matéria ou coincidência de conteúdo;
- c) A ordem de votação seguida foi a constante no quadro comparativo, que se anexa;
- d) As propostas de alteração foram votadas por ordem da sua entrada na Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública - PCP, PSD e PS -, sem prejuízo das propostas de alteração apresentadas oralmente no decurso da discussão e votação na especialidade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5. Estas votações indiciárias foram ratificadas na reunião da 11.^a Comissão Parlamentar, realizada a 29 de Março de 2011.

6. Das referidas votações resultou o seguinte:

Título do PJI n.º 421/XI

Aprovado por unanimidade.

O título do PJI n.º 389/XI ficou assim prejudicado.

Artigo 1.º (Objecto) do PJI 421/XI

Aprovado por unanimidade.

Artigo 2.º (Obrigatoriedade) PJI 389/XI:

Em face da proposta de eliminação deste artigo, apresentada pelo PS, e do consenso dos demais Grupos Parlamentares em relação à mesma, o proponente entendeu retirar este artigo da votação do texto a aprovar.

Artigo 2.º (Âmbito de aplicação) do PJI n.º 421/XI:

O Grupo Parlamentar do PS apresentou oralmente uma nova proposta de alteração ao artigo, a qual substituiu a proposta de alteração anteriormente apresentada, com o seguinte teor:

«A presente lei aplica-se a:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) *Órgãos de soberania;*
- b) *Serviços da Administração Pública central, incluindo institutos públicos e serviços desconcentrados do Estado;*
- c) *Serviços da Administração Pública regional;*
- d) *Sector empresarial do Estado»*

Esta proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

O texto do artigo 3.º do Projecto de Lei n.º 389/XI foi considerado prejudicado.

Artigo 3.º (Definições) do P.J.L. n.º 421/XI:

Proposta de alteração, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD, à alínea a):

Aprovada com os votos a favor do PS, PSD e CDS-PP e abstenção do BE e do PCP.

O PS apresentou oralmente uma proposta de desdobramento da alínea b) em duas alíneas, a qual foi subscrita também pelo Grupo Parlamentar do PCP. Assim, foi submetida a votação uma proposta de alteração, apresentada conjuntamente pelos Grupos Parlamentares do PS e do PCP, que altera a redacção da alínea b) e adita uma nova alínea c), nos seguintes termos:

- «b) *O respectivo documento de especificações tenha sido publicado e livremente disponibilizado, sendo permitida a sua cópia, distribuição e utilização, sem restrições;*
- c) *O respectivo documento de especificações não incida sobre acções ou processos não documentados;».*

Proposta de alteração à alínea b) apresentada conjuntamente pelos Grupos Parlamentares do PS e do PCP:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aprovada por unanimidade.

Proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP à alínea c) do n.º 1:

Rejeitada com os votos contra do PS e do PSD, os votos a favor do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.

Proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS à alínea c) do n.º 1:

Aprovada com os votos a favor do PS, os votos contra do BE e do PCP e a abstenção do PSD e do CDS-PP.

Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PSD à alínea d) do n.º 1:

Aprovada por unanimidade.

Corpo do n.º 1 e n.º 2 do artigo com a proposta de emenda resultante do acordo de todos os Grupos Parlamentares de substituir “ sistemas (computadores, meios de comunicação, redes, software e outros componentes de tecnologia da informação,” por “sistemas, designadamente meios de comunicação, redes, software e outros componentes de tecnologia da informação, de interagir”:

Aprovado por unanimidade.

O artigo, na redacção resultante das propostas de alteração aprovadas e a respectiva epígrafe:

Aprovado por unanimidade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A proposta de aditamento de uma nova alínea c), apresentada conjuntamente pelos Grupos Parlamentares do PS e do PCP, nos termos supra identificados:

Aprovada, com os votos a favor do PS, CDS-PP, BE e PCP e a abstenção do PSD.

O artigo 4.º do PJI n.º 389 foi considerado prejudicado.

Artigo 5.º (Condições de excepção) do PJI n.º 389/XI:

As propostas de alteração apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PSD e do PS, que tinham a mesma redacção, foram reformuladas oralmente, tendo merecido acordo de todos os Grupos Parlamentares uma nova redacção ao artigo, contendo uma alteração aos n.ºs 1 e 3 e o aditamento de um novo n.º 2, nos seguintes termos:

«1 - Em caso de impossibilidade da utilização de norma aberta prevista na regulamentação do presente diploma, as entidades referidas nas alíneas a) e c) do artigo 2.º devem da mesma dar conhecimento à Presidência do Conselho de Ministros.

2 – Em caso de impossibilidade da utilização de norma aberta prevista na regulamentação do presente diploma, as entidades referidas nas alíneas b) e d) do artigo 2.º devem solicitar parecer prévio e vinculativo à Presidência do Conselho de Ministros, fundamentando essa impossibilidade e instruindo o processo com a avaliação da solução defendida.

3 – O parecer previsto no número anterior deve verificar se não existe qualquer formato aberto no tipo de documentos, informações ou dados que se pretendem manusear e ou produzir e avaliar ainda:

- a) Se existe já um projecto de desenvolvimento avançado de uma solução de tipo aberto; e*
- b) Se o formato ou protocolo proprietário proposto é baseado numa especificação completamente documentada.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4 – As comunicações e os pareceres referidos nos números anteriores devem ser publicados num portal a criar pelo Governo, devendo constar a modalidade e os motivos da excepção, assim como os riscos associados à utilização do formato escolhido.»

Assim,

Proposta de alteração aos n.ºs 1 e 3:

Aprovadas por unanimidade.

Propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD e do PS ao n.º 2 do artigo 5.º do P JL n.º 389/XI, contendo a mesma redacção:

Aprovadas com os votos a favor do PS, do PSD, CDS-PP e do PCP e a abstenção do BE.

Texto do artigo com as alterações introduzidas:

Aprovado por unanimidade.

Proposta de aditamento de um novo n.º 2, apresentada oralmente, nos termos supra identificados:

Aprovada por unanimidade.

Proposta de aditamento de um novo n.º 5, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP:

Aprovada por unanimidade.

Artigo 4.º (Utilização de normas abertas em documentos digitais) do P JL n.º 421/XI

Por proposta oral apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS, aprovada por unanimidade, o n.º 3 do artigo passou a n.º 1.

Na sequência desta reordenação de números, o Grupo Parlamentar do PSD retirou a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

sua proposta de alteração aos n.º 1. Este Grupo Parlamentar reformulou ainda a proposta de alteração ao n.º 3 (que passou a n.º 1), a qual passou a prever o seguinte: «*Todos os processos de implementação, licenciamento ou evolução de sistemas informáticos na Administração Pública prevêem obrigatoriamente a utilização de normas abertas, de acordo com o regulamento mencionado no artigo seguinte*».

As propostas de alteração ao n.º 3 do artigo, que passou a n.º 1, apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD e do PS, com a mesma redacção, foram submetidas a votação conjunta e aprovadas por unanimidade.

O Grupo Parlamentar do PCP apresentou uma proposta de alteração ao n.º 2 do artigo, no sentido de acrescentar no início da redacção o seguinte inciso “*Nos termos da presente lei*”. O n.º 2 do artigo 2, que passou a 3, na redacção desta proposta de alteração, foi aprovado por unanimidade.

O n.º 1 do artigo, que passou a n.º 2, foi aprovado por unanimidade.

Por acordo do Grupo de Trabalho, foi alterada a epígrafe do artigo, que passou a ter a seguinte redacção: “*Utilização de normas abertas*”. Esta proposta de alteração, apresentada oralmente e por todos subscrita, foi aprovada por unanimidade.

Texto do artigo com as alterações introduzidas:

Aprovado por unanimidade.

Artigo 5.º (Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital) do PJI n.º 421/XI

Propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD aos n.ºs 2, 5 e 6:

A proposta de alteração apresentada ao corpo do n.º 2 foi retirada pelo proponente e as propostas de alteração aos n.ºs 5 e 6 foram aprovadas por unanimidade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PS ao corpo do n.º 2 e ao n.º 4:

Aprovadas por unanimidade.

N.ºs 1 e 3 do artigo e texto do artigo com alterações aprovadas:

Aprovados por unanimidade.

Ficou prejudicada votação do artigo 8.º (Regulamentação) do P JL n.º 389/XI

Artigo 6.º(Supervisão e apoio técnico) do P JL 421/XI

Proposta de substituição apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS ao texto do artigo:

Aprovada por unanimidade

Artigo 6.º(Período de transição) do P JL n.º 389/XI

Proposta de alteração ao artigo apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS:

Aprovada por unanimidade.

Artigo 7.º(Formação) do P JL n.º 389/XI

Proposta de eliminação do artigo apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS:

Aprovada com os votos a favor do PS, PSD e CDS-PP e a abstenção do BE e do PCP.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 7.º(Contratação Pública) do PJI 421/XI

O Grupo Parlamentar do BE apresentou uma proposta de alteração corpo do artigo, no sentido de acrescentar *in fine* o seguinte inciso: "estabelecidas no Regulamento». O corpo do artigo, na redacção desta proposta de alteração, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 8.º(Entrada em vigor) do PJI n.º 421/XI

Texto do artigo:

Aprovado por unanimidade.

Foi acordado pelo Grupo de Trabalho que o texto final teria a seguinte sequência de artigos:

Artigo 1.º (Objecto)

Artigo 2.º (Âmbito de aplicação)

Artigo 3.º (Definições)

Artigo 4.º (Utilização de normas abertas)

Artigo 5.º (Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital)

Artigo 6.º (Condições de excepção)

Artigo 7.º (Supervisão e apoio técnico)

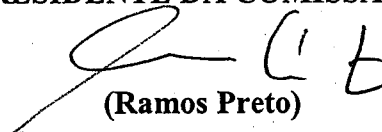
Artigo 8.º (Período de transição)

Artigo 9.º (Contratação pública)

Artigo 10.º (Entrada em vigor)

Palácio de São Bento, em 29 de Março de 2011

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Ramos Preto)

<p>Projecto de Lei n.º 389/XI/1.ª (BE)</p> <p>Utilização de formatos Electrónicos Livres na Administração Pública</p>	<p>Projecto de Lei n.º 421/XI/2.ª (PCP)</p> <p>Estabelece a adopção de normas abertas nos Sistemas Informáticos do Estado</p>	<p>Proposta de alteração</p> <p>PCP</p>	<p>Propostas de alteração</p> <p>PSD</p>	<p>Propostas de alteração</p> <p>PS</p>
--	--	---	--	---

<p>Artigo 1.º</p> <p>Objecto</p> <p>O presente diploma cria a obrigatoriedade de utilização de normas abertas nos seus sistemas internos dos serviços do Estado e no relacionamento com os cidadãos.</p>	<p>Artigo 1.º</p> <p>Objecto</p> <p>A presente lei estabelece a adopção de normas abertas para a informação em suporte digital na Administração Pública, promovendo a liberdade tecnológica dos cidadãos e organizações e a interoperabilidade dos sistemas informáticos do Estado.</p>			

<p>Projecto de Lei n.º 389/XI/1.ª (BE)</p> <p>Utilização de formatos Electrónicos Livres na Administração Pública</p>	<p>Projecto de Lei n.º 421/XI/2.ª (PCP)</p> <p>Estabelece a adopção de normas abertas nos Sistemas Informáticos do Estado</p>	<p>Proposta de alteração</p> <p>PCP</p>	<p>Propostas de alteração</p> <p>PSD</p>	<p>Propostas de alteração</p> <p>PS</p>
--	--	---	--	---

<p>Artigo 2.º</p> <p>Obrigatoriedade</p> <p>Todos os serviços do Estado estão obrigados a utilizar normas abertas nos seus sistemas internos e no relacionamento digital com os cidadãos, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º.</p>				<p><i>(Eliminação do artigo 2.º do P.J.L do BE)</i></p>
<p>Artigo 3.º</p> <p>Âmbito de aplicação</p> <p>O presente diploma aplica-se à Administração Pública local e central, ao poder executivo, legislativo e judicial, Empresas Públicas ou com maioria da capital público, Autarquias Locais e sector empresarial local.</p>	<p>Artigo 2.º</p> <p>Âmbito de aplicação</p> <p>A presente lei aplica-se a todos os órgãos de soberania e serviços da Administração Pública central e regional, incluindo institutos públicos e serviços desconcentradas do Estado, bem como aos órgãos e serviços dos municípios e áreas metropolitanas.</p>			<p>Artigo 2.º</p> <p>Âmbito de aplicação</p> <p>A presente lei aplica-se a todos os órgãos de soberania e serviços da Administração Pública central e regional, incluindo institutos públicos e serviços desconcentrados do Estado.</p>

<p>Projecto de Lei n.º 389/XI/1.ª (BE)</p> <p>Utilização de formatos Electrónicos Livres na Administração Pública</p>	<p>Projecto de Lei n.º 421/XI/2.ª (PCP)</p> <p>Estabelece a adopção de normas abertas nos Sistemas Informáticos do Estado</p>	<p>Proposta de alteração</p> <p>PCP</p>	<p>Propostas de alteração</p> <p>PSD</p>	<p>Propostas de alteração</p> <p>PS</p>
--	--	---	--	---

<p>Artigo 4.º</p> <p>Norma Aberta</p> <p>Considera-se uma norma aberta qualquer formato ou protocolo digital baseado numa especificação completamente documentada e disponível publicamente sem pagamento de licenças de utilização, independentemente do fim a que a utilização se destine, desenvolvido e mantido por um processo público sob a alçada de um organismo de normalização independente de qualquer interesse comercial.</p>	<p>Artigo 3.º</p> <p>Definições</p> <p>1 – Para efeitos da presente lei, considera-se “norma aberta” a norma técnica destinada à publicação, transmissão e armazenamento de informação em suporte digital, que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <p>a) Seja adoptada e mantida por uma organização sem fins lucrativos, e o seu desenvolvimento decorra na base de um processo de decisão aberto e disponível à participação de todas as partes interessadas;</p> <p>b) Tenha sido publicada e seja livremente disponibilizado o respectivo documento de especificações, permitindo-se sem restrições a sua cópia, distribuição e utilização;</p> <p>c) Os direitos de</p>	<p>Artigo 3.º</p> <p>Definições</p> <p>1 – (...):</p> <p>a) (...);</p> <p>b) Tenha sido publicada e seja livremente disponibilizado o respectivo documento de especificações, <u>não podendo incidir sobre processos ou acções não documentados</u>, permitindo-se sem restrições a sua cópia, distribuição e utilização;</p> <p>c) Os direitos de propriedade intelectual que lhe sejam aplicáveis, incluindo patentes, tenham sido,</p>	<p>Artigo 3.º</p> <p>Definições</p> <p>1 – Para efeitos da presente lei, considera-se “norma aberta” a norma técnica destinada à publicação, transmissão e armazenamento de informação em suporte digital, que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <p>a) A sua adopção decorra de um processo de decisão aberto e disponível à participação de todas as partes interessadas;</p> <p>b) (...);</p> <p>c) (...);</p> <p>d) Não existam restrições à sua <u>implementação</u>.</p> <p>2 – (...).</p>	<p>Artigo 3.º</p> <p>Definições</p> <p>1 – Para efeitos da presente lei, considera-se “norma aberta” a norma técnica destinada à publicação, transmissão e armazenamento de informação em suporte digital, que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <p>a) A sua adopção decorra de um processo de decisão aberto e disponível à participação de todas as partes interessadas;</p> <p>b) Tenha sido publicado e seja livremente disponibilizado o respectivo documento de especificações, <u>não podendo incidir sobre processos ou acções não documentados</u>, permitindo-se sem restrições a sua cópia, distribuição e utilização;</p>
--	--	---	---	---

<p>Projecto de Lei n.º 389/XI/1.ª (BE)</p> <p>Utilização de formatos Electrónicos Livres na Administração Pública</p>	<p>Projecto de Lei n.º 421/XI/2.ª (PCP)</p> <p>Estabelece a adopção de normas abertas nos Sistemas Informáticos do Estado</p>	<p>Proposta de alteração</p> <p>PCP</p>	<p>Propostas de alteração</p> <p>PSD</p>	<p>Propostas de alteração</p> <p>PS</p>
---	---	---	--	---

	<p>propriedade intelectual que lhe sejam aplicáveis, incluindo patentes, tenham sido, no todo ou em parte substancial, publicamente disponibilizados de forma irrevogável e irreversível;</p> <p>d) Não existam restrições à sua reutilização.</p> <p>2 – Para efeitos da presente lei, considera-se “interoperabilidade” a capacidade de dois ou mais sistemas (computadores, meios de comunicação, redes, software e outros componentes de tecnologia da informação) de interagir e de trocar dados de acordo com um método definido, de forma a obter os resultados esperados.</p>	<p>no todo ou em parte substancial, publicamente disponibilizados de forma irrevogável e irreversível, não existindo custos de licenciamento associados;</p> <p>d) (...).</p> <p>2 – (...).</p>		<p>c) Os direitos de propriedade intelectual que lhe sejam aplicáveis, incluindo patentes, tenham sido disponibilizados de forma integral, irrevogável e irreversível ao Estado Português;</p> <p>d) Não existam restrições à sua implementação.</p> <p>2 – <i>Para efeitos da presente lei, considera-se “interoperabilidade” a capacidade de dois ou mais sistemas (computadores, meios de comunicação, redes, software e outros componentes de tecnologia da informação) de interagirem e de trocarem dados de acordo com um método definido, de forma a obter os resultados esperados.</i></p>
--	---	--	--	---

<p>Projecto de Lei n.º 389/XI/1.ª (BE)</p> <p>Utilização de formatos Electrónicos Livres na Administração Pública</p>	<p>Projecto de Lei n.º 421/XI/2.ª (PCP)</p> <p>Estabelece a adopção de normas abertas nos Sistemas Informáticos do Estado</p>	<p>Proposta de alteração</p> <p>PCP</p>	<p>Propostas de alteração</p> <p>PSD</p>	<p>Propostas de alteração</p> <p>PS</p>
--	--	---	--	---

<p>Artigo 5.º</p> <p>Condições de excepção</p> <p>1 - Em caso de impossibilidade da utilização de norma aberta, qualquer das entidades referidas no artigo 3.º, deve comunicar de forma discriminada à Presidência do Conselho de Ministros, os motivos que determinaram esse impedimento, sendo só possível a utilização de outro formato, desde que estejam reunidas, por esta ordem de prioridade, as seguintes condições:</p> <p>a) O formato ou protocolo electrónico a utilizar deve cumprir todos os critérios enunciados no artigo 4.º da presente Lei, excepto na faculdade de ser mantido por um organismo de normalização independente de qualquer interesse comercial, condicionando a sua utilização à prévia constatação de que continua a não existir uma norma aberta para o efeito que reúna todas as condições definidas no citado artigo;</p> <p>b) Caso seja impossível a solução da alínea anterior, deve</p>			<p>Artigo 5.º</p> <p>Condições de excepção</p> <p>1 - Em caso de impossibilidade da utilização de norma aberta prevista na regulamentação do presente diploma, qualquer das entidades referidas no artigo 3.º deve solicitar parecer à Presidência do Conselho de Ministros, fundamentando essa impossibilidade e instruindo o processo com a avaliação da solução defendida.</p> <p>2 - O parecer previsto no número anterior deve verificar se não existe qualquer formato aberto no tipo de documentos, informações ou dados que se pretendem manusear e ou produzir e avaliar ainda:</p> <p>a) Se existe já um projecto de desenvolvimento avançado de uma solução de tipo aberto; e</p> <p>b) Se o formato ou protocolo proprietário proposto é baseado</p>	<p>Condições de excepção</p> <p>1 - Em caso de impossibilidade da utilização de norma aberta prevista na regulamentação do presente diploma, qualquer das entidades referidas no artigo 2.º deve solicitar parecer à Presidência do Conselho de Ministros, fundamentando essa impossibilidade e instruindo o processo com a avaliação da solução defendida.</p> <p>2 - O parecer previsto no número anterior deve verificar se não existe qualquer formato aberto no tipo de documentos, informações ou dados que se pretendem manusear e ou produzir e avaliar ainda:</p> <p>a) Se existe já um projecto de desenvolvimento avançado de uma solução de tipo aberto; e</p> <p>b) Se o formato ou protocolo proprietário proposto é baseado numa especificação completamente documentada.</p>
--	--	--	--	---

<p>Projecto de Lei n.º 389/XI/1.^a (BE)</p> <p>Utilização de formatos Electrónicos Livres na Administração Pública</p>	<p>Projecto de Lei n.º 421/XI/2.^a (PCP)</p> <p>Estabelece a adopção de normas abertas nos Sistemas Informáticos do Estado</p>	<p>Proposta de alteração</p> <p>PCP</p>	<p>Propostas de alteração</p> <p>PSD</p>	<p>Propostas de alteração</p> <p>PS</p>
---	---	---	--	---

<p>a entidade em causa escolher um formato ou protocolo proprietário para o qual exista já um projecto de desenvolvimento avançado de tipo aberto, condicionando a permissão da sua utilização até ao momento em que a especificação da norma aberta passe a estar disponível com as características necessárias;</p> <p>c) Caso seja impossível a solução da alínea anterior, deve ser escolhido um formato ou protocolo proprietário que seja baseado numa especificação completamente documentada, condicionando a sua utilização à prévia constatação de que continua a não existir no mercado uma norma aberta satisfatória;</p> <p>d) Caso seja impossível a solução da alínea anterior, deve ser escolhido qualquer tipo de fomato ou protocolo, condicionando a sua utilização à prévia constatação de que continua a não existir no mercado uma norma aberta satisfatória ou uma norma não aberta mas baseada numa especificação completamente documentada.</p>			<p>numa especificação completamente documentada.</p> <p>3 – Os pareceres e os respectivos pedidos devem ser publicados num portal a criar pelo Governo, devendo constar a modalidade e os motivos da excepção, assim como os riscos associados à utilização do formato escolhido.</p>	<p>3 – Os pareceres e os respectivos pedidos devem ser publicados num portal a criar pelo Governo, devendo constar a modalidade e os motivos da excepção, assim como os riscos associados à utilização do formato escolhido.</p>
--	--	--	---	--

<p>Projecto de Lei n.º 389/XI/1.ª (BE)</p> <p>Utilização de formatos Electrónicos Livres na Administração Pública</p>	<p>Projecto de Lei n.º 421/XI/2.ª (PCP)</p> <p>Estabelece a adopção de normas abertas nos Sistemas Informáticos do Estado</p>	<p>Proposta de alteração</p> <p>PCP</p>	<p>Propostas de alteração</p> <p>PSD</p>	<p>Propostas de alteração</p> <p>PS</p>
--	--	---	--	---

<p>2 - As comunicações das entidades referidas no artigo 2.º, deverão ser publicadas num portal a criar pelo Governo, devendo constar a modalidade e os motivos da excepção, assim como os riscos associados à utilização do formato escolhido.</p>				
	<p>Artigo 4.º</p> <p>Utilização de normas abertas em documentos digitais</p> <p>1 – É obrigatória a aplicação de normas abertas em todos os documentos de texto em formato digital que sejam objecto de emissão, intercâmbio, arquivo e/ou publicação pela Administração Pública.</p> <p>2 – Nenhum documento de texto em formato digital, presente por pessoa individual ou colectiva à Administração Pública, pode ser recusado, ignorado ou devolvido com base no facto de ser emitido com recurso a normas abertas.</p> <p>3 – Todos os processos de</p>		<p>Artigo 4.º</p> <p>Utilização de normas abertas em documentos digitais</p> <p>1 – É obrigatória a aplicação de normas abertas em todos os documentos em formato digital que sejam objecto de emissão, comunicação, arquivo e/ou publicação pela Administração Pública, <u>de acordo com o regulamento previsto no artigo seguinte.</u></p> <p>2 – (...)</p> <p>3 – Todos os processos de implementação, licenciamento ou evolução de sistemas informáticos na Administração</p>	<p>Artigo 4.º</p> <p>Utilização de normas abertas em documentos digitais</p> <p>1 – (...)</p> <p>2 – (...)</p> <p>3 – Todos os processos de implementação, licenciamento ou evolução de sistemas informáticos na Administração Pública prevêm obrigatoriamente a utilização de normas abertas, de acordo com o regulamento mencionado no artigo seguinte.</p>

<p>Projecto de Lei n.º 389/XI/1.ª (BE)</p> <p>Utilização de formatos Electrónicos Livres na Administração Pública</p>	<p>Projecto de Lei n.º 421/XI/2.ª (PCP)</p> <p>Estabelece a adopção de normas abertas nos Sistemas Informáticos do Estado</p>	<p>Proposta de alteração</p> <p>PCP</p>	<p>Propostas de alteração</p> <p>PSD</p>	<p>Propostas de alteração</p> <p>PS</p>
--	--	---	--	---

	<p>adopção e/ou migração de sistemas informáticos na Administração Pública prevêem obrigatoriamente a utilização de normas abertas.</p>		<p>Pública prevêem obrigatoriamente a utilização de normas abertas, de acordo com o regulamento mencionado no artigo seguinte, salvo autorização prévia expressa do membro do Governo responsável pela área da modernização administrativa, precedida de proposta fundamentada da entidade interessada.</p>	
<p>Artigo 8.º Regulamentação</p> <p><i>Compete ao Governo regulamentar a presente lei no prazo de 180 dias após a sua publicação.</i></p>	<p>Artigo 5.º Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital</p> <p>1 – O Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (adiante designado por “Regulamento”) define as normas e formatos digitais a adoptar pela Administração Pública, em aplicação da presente lei, assim como os formatos cuja utilização é excluída por não corresponderem a normas abertas.</p> <p>2 – O Regulamento abrange as seguintes vertentes:</p>		<p>Artigo 5.º Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital</p> <p>1 – (...).</p> <p>2 – O Regulamento <u>deve abranger</u>:</p> <p>a) Formatos de dados,</p>	<p>Artigo 5.º Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital</p> <p>1 – O Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital, <u>doravante designado por Regulamento</u>, define as normas e formatos digitais a adoptar pela Administração Pública.</p> <p>2 – O Regulamento <u>abrange os seguintes domínios</u>:</p> <p>a) Formatos de dados, incluindo códigos de caracteres, formatos de som e</p>

<p>Projecto de Lei n.º 389/XI/1.ª (BE)</p> <p>Utilização de formatos Electrónicos Livres na Administração Pública</p>	<p>Projecto de Lei n.º 421/XI/2.ª (PCP)</p> <p>Estabelece a adopção de normas abertas nos Sistemas Informáticos do Estado</p>	<p>Proposta de alteração</p> <p>PCP</p>	<p>Propostas de alteração</p> <p>PSD</p>	<p>Propostas de alteração</p> <p>PS</p>
--	--	---	--	---

	<ul style="list-style-type: none"> a) Formatos de dados, incluindo códigos de caracteres, formatos de som e imagens (fixas e animadas), audiovisuais, dados gráficos e de pré-impressão; b) Formatos de documentos (estruturados e não estruturados) e gestão de conteúdos, incluindo gestão documental; c) Tecnologias de interface web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços; d) Protocolos de streaming ou transmissão de som e imagens animadas em tempo real, incluindo o transporte e distribuição de conteúdos e os serviços ponto-a-ponto; e) Protocolos de correio electrónico, incluindo acesso a conteúdos e extensões e serviços de mensagem instantânea; f) Sistemas de informação geográfica, incluindo 		<ul style="list-style-type: none"> incluindo códigos de caracteres, formatos de som e imagens (fixas e animadas), audiovisuais, dados gráficos e de pré-impressão; b) Formatos de documentos (estruturados e não estruturados) e gestão de conteúdos, incluindo gestão documental; c) Tecnologias de interface Web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços; d) Protocolos de streaming ou transmissão de som e imagens animadas em tempo real, incluindo o transporte e distribuição de conteúdos e os serviços ponto a ponto; e) Protocolos de correio electrónico, incluindo acesso a conteúdos e extensões e serviços de mensagem instantânea; f) Sistemas de informação geográfica, incluindo cartografia, cadastro digital, topografia e modelação; g) Normas e protocolos de comunicação em redes 	<ul style="list-style-type: none"> imagens (fixas e animadas), audiovisuais, dados gráficos e de pré-impressão; b) Formatos de documentos (estruturados e não estruturados) e gestão de conteúdos, incluindo gestão documental; c) Tecnologias de interface Web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços; d) Protocolos de streaming ou transmissão de som e imagens animadas em tempo real, incluindo o transporte e distribuição de conteúdos e os serviços ponto a ponto; e) Protocolos de correio electrónico, incluindo acesso a conteúdos e extensões e serviços de mensagem instantânea; f) Sistemas de informação geográfica, incluindo cartografia, cadastro digital, topografia e
--	--	--	---	---

<p>Projecto de Lei n.º 389/XI/1.ª (BE)</p> <p>Utilização de formatos Electrónicos Livres na Administração Pública</p>	<p>Projecto de Lei n.º 421/XI/2.ª (PCP)</p> <p>Estabelece a adopção de normas abertas nos Sistemas Informáticos do Estado</p>	<p>Proposta de alteração</p> <p>PCP</p>	<p>Propostas de alteração</p> <p>PSD</p>	<p>Propostas de alteração</p> <p>PS</p>
--	--	---	--	---

	<p>cartografia, cadastro digital, topografia e modelação;</p> <p>g) Normas de segurança para redes, serviços, aplicações e documentos.</p> <p>3 – Compete à Agência para a Modernização Administrativa a elaboração do Regulamento, com o dever de cooperação dos demais organismos da Administração Pública.</p> <p>4 – O Regulamento é apresentado no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente lei, e submetido a um processo de discussão pública por um período de 30 dias, findo o qual é publicado o respectivo relatório, que incluirá o conjunto das reclamações e propostas de alteração apresentadas e a subsequente versão final do Regulamento a submeter ao Conselho de Ministros.</p> <p>5 – O Regulamento é publicado no Diário da República sob a forma de Decreto-Lei e deve ser objecto de revisão regular a cada três anos, nos termos do presente</p>		<p>informáticas;</p> <p>h) Normas de segurança para redes, serviços, aplicações e documentos;</p> <p>i) Normas e protocolos de integração, troca de dados e orquestração de processos de negócio na integração inter-organismos.</p> <p>3 – (...)</p> <p>4 – (...)</p> <p>5 – O Regulamento fixa os prazos de aplicação das normas abertas nele previstas.</p> <p>6 – O Regulamento é aprovado por Resolução do Conselho de Ministros e deve ser objecto de revisão com periodicidade não superior a três anos ou sempre que tal se justifique</p>	<p>modelação;</p> <p>g) Normas e protocolos de comunicação em redes informáticas;</p> <p>h) Normas de segurança para redes, serviços, aplicações e documentos;</p> <p>i) Normas e protocolos de integração, troca de dados e orquestração de processos de negócio na integração inter-organismos.</p> <p>3 – (...)</p> <p>4 – O Regulamento é apresentado no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente lei e submetido a um processo de discussão pública por um período de 30 dias.</p> <p>5 – O Regulamento fixa os prazos de aplicação das normas abertas nele previstas.</p>
--	---	--	---	--

<p>Projecto de Lei n.º 389/XI/1.ª (BE)</p> <p>Utilização de formatos Electrónicos Livres na Administração Pública</p>	<p>Projecto de Lei n.º 421/XI/2.ª (PCP)</p> <p>Estabelece a adopção de normas abertas nos Sistemas Informáticos do Estado</p>	<p>Proposta de alteração</p> <p>PCP</p>	<p>Propostas de alteração</p> <p>PSD</p>	<p>Propostas de alteração</p> <p>PS</p>
--	--	---	--	---

	<p>artigo.</p> <p>6 – A aplicação integral e obrigatória das normas constantes no Regulamento entra em vigor em todo o território nacional, no prazo de 180 dias após a sua publicação.</p>		<p>pela evolução das normas abertas.</p>	<p>6 – O Regulamento é aprovado por Resolução do Conselho de Ministros e deve ser objecto de revisão com periodicidade não superior a três anos ou sempre que tal se justifique pela evolução das normas abertas.</p>
	<p>Artigo 6.º</p> <p>Supervisão e apoio técnico</p> <p>1 – O acompanhamento, supervisão e a coordenação do apoio técnico para a implementação e cumprimento da adopção de normas abertas na Administração Pública competem à Agência para a Modernização Administrativa,</p> <p>2 – Para efeitos do disposto no número anterior, a Agência para a Modernização Administrativa</p>			<p>Supervisão e apoio técnico</p> <p>(Passa a Artigo 7.º)</p> <p>1 – Compete à Agência para a Modernização Administrativa acompanhar, supervisionar e coordenar o apoio técnico para a implementação e cumprimento da presente lei.</p> <p>2 – Para efeitos do disposto no número anterior, a Agência para a Modernização</p>

<p>Projecto de Lei n.º 389/XI/1.ª (BE)</p> <p>Utilização de formatos Electrónicos Livres na Administração Pública</p>	<p>Projecto de Lei n.º 421/XI/2.ª (PCP)</p> <p>Estabelece a adopção de normas abertas nos Sistemas Informáticos do Estado</p>	<p>Proposta de alteração</p> <p>PCP</p>	<p>Propostas de alteração</p> <p>PSD</p>	<p>Propostas de alteração</p> <p>PS</p>
---	---	---	--	---

	<p>apresenta e publica em formato digital o Relatório Anual da Interoperabilidade, que deverá apresentar as medidas desenvolvidas na aplicação da presente Lei.</p> <p>3 – O Relatório Anual da Interoperabilidade é apresentado para apreciação da Assembleia da República e sujeito a parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses e dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.</p>			<p>Administrativa apresenta e publica em formato digital o Relatório Anual da Interoperabilidade.</p>
<p>Artigo 6.º</p> <p>Período de transição</p> <p>As entidades referidas no artigo 3.º devem assegurar o investimento necessário para a transição da utilização dos sistemas informáticos já existentes nas entidades e serviços públicos às mudanças tecnológicas implementadas pela utilização dos formatos previstos na presente lei, devendo o processo de transição estar concluído, três anos depois da data da entrada em vigor da</p>				<p>(Artigo 8.º)</p> <p>Período de transição</p> <p>As entidades referidas no artigo 2.º devem assegurar o cumprimento dos prazos de adopção das normas abertas previstos na regulamentação do presente diploma.</p>

<p>Projecto de Lei n.º 389/XI/1.ª (BE)</p> <p>Utilização de formatos Electrónicos Livres na Administração Pública</p>	<p>Projecto de Lei n.º 421/XI/2.ª (PCP)</p> <p>Estabelece a adopção de normas abertas nos Sistemas Informáticos do Estado</p>	<p>Proposta de alteração</p> <p>PCP</p>	<p>Propostas de alteração</p> <p>PSD</p>	<p>Propostas de alteração</p> <p>PS</p>
---	---	---	--	---

<p>presente lei.</p>				
<p>Artigo 7.º Formação</p> <p>As entidades referidas no artigo 3.º devem garantir o desenvolvimento de acções de formação, orientadas para a transição dos modelos informáticos existentes e os modelos previstos na presente lei, aos trabalhadores dos referidos serviços.</p>				<p><i>(Eliminação do artigo 7.º do PJI do BE)</i></p>

<p>Projecto de Lei n.º 389/XI/1.ª (BE)</p> <p>Utilização de formatos Electrónicos Livres na Administração Pública</p>	<p>Projecto de Lei n.º 421/XI/2.ª (PCP)</p> <p>Estabelece a adopção de normas abertas nos Sistemas Informáticos do Estado</p>	<p>Proposta de alteração</p> <p>PCP</p>	<p>Propostas de alteração</p> <p>PSD</p>	<p>Propostas de alteração</p> <p>PS</p>
---	---	---	--	---

	<p>Artigo 7.º</p> <p>Contratação pública</p> <p>É nulo e de nenhum efeito todo e qualquer acto de contratação promovido pela Administração Pública que preveja a exclusão de normas abertas no recurso a documentos em suporte digital.</p>			<p>(Artigo 9.º)</p> <p>Contratação pública</p> <p>É nulo e de nenhum efeito todo e qualquer acto de contratação promovido pela Administração Pública que preveja a exclusão de normas abertas no recurso a documentos em suporte digital.</p>
<p>Artigo 8.º</p> <p>Regulamentação</p> <p>Compete ao Governo regulamentar a presente lei no prazo de 180 dias após a sua publicação.</p>				

<p>Projecto de Lei n.º 389/XI/1.ª (BE)</p> <p>Utilização de formatos Electrónicos Livres na Administração Pública</p>	<p>Projecto de Lei n.º 421/XI/2.ª (PCP)</p> <p>Estabelece a adopção de normas abertas nos Sistemas Informáticos do Estado</p>	<p>Proposta de alteração</p> <p>PCP</p>	<p>Propostas de alteração</p> <p>PSD</p>	<p>Propostas de alteração</p> <p>PS</p>
--	--	---	--	---

<p>Artigo 9.º</p> <p>Entrada em vigor</p> <p>O presente diploma entra em vigor com a aprovação do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.</p>	<p>Artigo 8.º</p> <p>Entrada em vigor</p> <p>A presente lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.</p>			<p>(</p>
---	---	--	--	----------